



BARATIERI
ADVOGADOS

DÉCIMA - EDIÇÃO CONJUNTA - 2022

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

MILITAR

O Informativo de Jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os militares.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

BOMBEIRO MILITAR REINTEGRADO TEM DIREITO À REMUNERAÇÃO NÃO PERCEBIDA DURANTE O PERÍODO EM QUE FICOU EXCLUÍDO

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REEXAME NECESSÁRIO DISPENSADO. CONDENAÇÃO QUE NÃO ULTRAPASSA O VALOR DE ALÇADA PREVISTO NO ART. 496, §3º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA BOMBEIRO MILITAR. ANULADA A SUA EXCLUSÃO DA CORPORação. REINTEGRAÇÃO DETERMINADA POR DECISÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DO ESTADO QUANTO AO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS NO PERÍODO EM QUE A PARTE AUTORA ESTEVE EXCLUÍDA DOS QUADROS DA CORPORação MILITAR. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATIVIDADE LABORAL QUE JUSTIFIQUE O PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNÁRIA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. TESE AFASTADA. DETERMINADA A REINTEGRAÇÃO AO CARGO, É DEVIDO O RESSARCIMENTO DA REMUNERAÇÃO NÃO RECEBIDA DURANTE O AFASTAMENTO ILEGAL. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO NO SENTIDO DE QUE, EM RAZÃO DA ILEGALIDADE DO ATO PRATICADO, O RÉU DEVE INDENIZAR A PARTE QUANTO AOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS RELACIONADOS A REMUNERAÇÃO E VANTAGENS A QUE TERIA DIREITO CASO NÃO TIVESSE SIDO AFASTADO/EXCLUÍDO, COM A DEDUÇÃO DO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO, DOS DESCONTOS LEGAIS E DAS EVENTUAIS QUANTIAS PERCEBIDAS EM

RAZÃO DE OUTROS TRABALHOS NO MESMO INTERREGNO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. “A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que o servidor público reintegrado ao cargo, em virtude da declaração judicial de nulidade do ato de demissão, tem direito aos vencimentos e às vantagens que lhe seriam pagos durante o período de afastamento” (STJ, AgRg no Resp n. 1424447/PR, Relator: Min. Og Fernandes, 2ª Turma, j. 06/10/2015). (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0001011-55.2011.8.24.0060, de São Domingos, rel. Paulo Ricardo Bruschi). (TJSC, Apelação n. 0307584-06.2018.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 09-11-2021). (TJSC, Apelação/Remessa Necessária n. 5003151-05.2020.8.24.0078, r. Sandro Jose Neis, j. 04-10-2022)

Leia mais

POLICIAL INDEVIDAMENTE EXCLUÍDO DO CONCURSO TEM DIREITO AO MESMO INÍCIO DE CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DAQUELES NOMEADOS PELO MESMO EDITAL

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INGRESSO NA CARREIRA DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DO EDITAL 002- 2012/DISIEP/DP/CBMSC. EXCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO. RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADE PELA VIA JUDICIAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA NA ORIGEM PARA DETERMINAR A CORREÇÃO DO ALMANAQUE DE GRADUAÇÃO E AVERBAR O TEMPO EFETIVO DE SERVIÇO PARA FINS DE ANTIGUIDADE. RECURSO DO ENTE FEDERADO. QUADRO FUNCIONAL DEFINIDO POR MÉRITO INTELECTUAL. SUSCITADA IMPOSSIBILIDADE DE RETROAGIR O REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA À DATA EM QUE TERIA CONCLUÍDO O CURSO DE FORMAÇÃO. TESE IMPROFÍCUA. EXCLUSÃO INDEVIDA. ILEGALIDADE RECONHECIDA EM DEMANDA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. INÍCIO DA CONTAGEM QUE OCORRERIA JUNTO DOS DEMAIS CANDIDATOS NOMEADOS POR MEIO DO MESMO EDITAL. SERVIDOR DEVIDAMENTE APROVADO COM APROVEITAMENTO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS. FATO OCORRIDO APENAS EM 2017, POR EQUÍVOCO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO QUE SE IMPÕE. EQUIPARAÇÃO E PROMOÇÃO À 1ª CLASSE DE SOLDADOS SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, III, DA LEI COMPLEMENTAR

N. 318/2006. CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA. RECURSO DO REQUERENTE. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. VANTAGENS PECUNIÁRIAS QUE RECEBERIA DURANTE O PERÍODO EM QUE FICOU AFASTADO. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA TESE FIRMADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 724347 (TEMA 671 DO STF). HIPÓTESE QUE NÃO VERSA SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO, MAS DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO CUJA POSSE JÁ HAVIA OCORRIDO EM 2013. PREVISÃO EXPRESSA EM LEI ESTADUAL (ARTIGO 134 DA LEI ESTADUAL N. 6.218/1983). PREJUÍZOS PELO AFASTAMENTO EQUIVOCADO. REFLEXOS FINANCEIROS. RESSARCIMENTO DEVIDO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESSARCIMENTO DEVIDO. RECURSOS CONHECIDOS, PROVIDO O DO REQUERENTE E DESPROVIDO O DO ESTADO DE SANTA CATARINA. 1. O entendimento da Corte da Cidadania é consolidado no sentido de que “a reintegração de Servidor Público que decorre da ilegalidade de demissão, implica na sua anulação e no conseqüente pagamento dos reflexos financeiros correlatos”(AgInt no AREsp 1376977/CE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 11/06/2019, DJe 14/06/2019). 2. É posicionar deste Sodalício que a reintegração de servidor público ao cargo, em decorrência de decisão judicial anulatória do ato demissional, enseja direito aos vencimentos e vantagens respectvos ao período afastado. 3. A propósito, da jurisprudência do TJSC: “A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que o servidor público reintegrado ao cargo, em virtude da declaração judicial de nulidade do ato de demissão, tem direito aos vencimentos e às vantagens que lhe seriam pagos durante o período de afastamento” (STJ, AgRg no Resp n. 1424447/PR, Relator: Min. Og Fernandes, 2ª Turma, j. 06/10/2015). (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0001011-55.2011.8.24.0060, de São Domingos, rel. Paulo Ricardo Bruschi). (TJSC, Apelação n. 0307584-06.2018.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 09-11-2021). 4. Sentença modificada. Honorários recursais cabíveis. (TJSC, Apelação/Remessa Necessária n. 5007878-31.2021.8.24.0091, r. Diogo Pítsica, j. 06-10-2022)

[Leia mais](#)

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA POR DOENÇA GRAVE ALCANÇA MILITAR INATIVO

REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, COM FUNDAMENTO NO INCISO XIV DO ART. 6º DA LEI N. 7.713/1988, INDEFERIDO ADMINISTRATIVAMENTE SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE O BENEFÍCIO NÃO É DEVIDO A POLICIAL MILITAR NA RESERVA REMUNERADA. INVIABILIDADE. EQUIVALÊNCIA DA RESERVA REMUNERADA À INATIVIDADE. COMPROVAÇÃO, NO CASO, DA MOLÉSTIA POR LAUDO MÉDICO OFICIAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. EFEITOS PATRIMONIAIS PRETÉRITOS. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DAS SÚMULAS 269 E 271 DO STF. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ISENÇÃO LEGAL. REFORMA, NO PONTO. CONFIRMAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. 1. Estando as razões recursais dissociadas do que foi decidido pelo Juízo de origem, impossibilitando correlacionar o alegado com o provimento censurado, de rigor é o não conhecimento do recurso, por afronta ao princípio da dialeticidade. 2. “[...] A reserva remunerada equivale à condição de inatividade, situação contemplada no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, de maneira que são considerados isentos os proventos percebidos pelo militar nesta condição. Precedente da Primeira Turma. [...]” (STJ, REsp n. 1.125.064/DF, relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 6/4/2010, DJe de 14/4/2010). 3. O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança (Súmula n. 269 do STF) e, ademais, não produz efeitos patrimoniais pretéritos, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria (Súmula n. 271 do STF). 4. O Estado de Santa Catarina está isento das custas processuais, ex vi do art. 35, “h”, da Lei Complementar Estadual n. 156/1997, alterada pelas Leis Complementares Estaduais ns. 161/1997 e 524/2010. (TJSC, Apelação/Remessa Necessária n. 5004489-19.2019.8.24.0023, r. Vera Lúcia Ferreira Copetti, j. 06-10-2022)

[Leia mais](#)

ESGOTAMENTO DO PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR NÃO ENSEJA ANULAÇÃO DO PAD

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NOS DEPOIMENTOS NO PAD. DESCABIMENTO. MATÉRIA NÃO VENTILADA NA PETIÇÃO INICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NO PONTO. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA DO PROCESSO DISCIPLINAR POR DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 48 HORAS DO ART. 10 DO RDPMSC. DESCABIMENTO. PRAZO EXÍGUO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO PARA APURAÇÃO DE TRANSGRESSÕES MILITARES. MERA NORMA DE CONDUCTA DIRECIONADA AOS SERVIDORES. EXISTÊNCIA DE TIPICIDADE DA CONDUCTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REGULAR. RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5075682-60.2020.8.24.0023, r. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 11-10-2022)

[Leia mais](#)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA À POLICIAL MILITAR FALSAMENTE ACUSADO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU - RECURSO DO RÉU - 1. ABALO MORAL - TUMULTO CAUSADO EM RODOVIA FEDERAL - AGRESSÃO FÍSICA POR CAMINHONEIROS E POPULARES - CONDUÇÃO À DELEGACIA FEITA PELOS AUTORES POLICIAIS MILITARES EM SERVIÇO - ALEGADO EXCESSO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO SOB O ARGUMENTO DE QUE FOI AGREDIDO, NÃO CONDUZIDO A HOSPITAL PARA TRATAMENTO MÉDICO, FURTO DE PERTENCES DE SEU VEÍCULO E PRISÃO ILEGAL - DENÚNCIA PELO RÉU NA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR - SINDICÂNCIA INSTAURADA - AUSÊNCIA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR E CRIME MILITAR - ARQUIVAMENTO - DENÚNCIA QUE ACARRETOU EM INVESTIGAÇÃO POLICIAL - CIRCUNSTÂNCIA QUE MACULOU A IMAGEM DOS POLICIAIS EM RAZÃO DAS FALSAS ACUSAÇÕES IMPUTADAS CONTRA ELES - DANO MORAL EVIDENCIADO - DEVER DE INDENIZAR MANTIDO - 2. QUANTUM. OBSERVÂNCIA

DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA CADA AUTOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Comete ato ilícito passível de compensação pecuniária aquele que imputa denúncia falsa contra Policial Militar que, comprovadamente, agiu no exercício regular de sua função em atendimento à ocorrência. 2. Fixa-se o quantum indenizatório em patamar que respeita os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com valor que não seja fonte de lucro à vítima e que não gere revolta ao patrimônio moral do ofendido. (TJSC, Apelação n. 0001713-34.2009.8.24.0104, r. Monteiro Rocha, j. 13-10-2022)

[Leia mais](#)



SÃO NULOS OS ATOS PRATICADOS EM CONSELHO DISCIPLINAR SEM A PRESENÇA DO ACUSADO

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRANTE QUE ESTÁ RESPONDENDO A PROCESSO ADMINISTRATIVO NO CONSELHO DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR. LEITURA DO RELATÓRIO FINAL REALIZADA SEM A PRESENÇA DO ACUSADO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO IMPETRANTE. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO AO ATO. ATESTADO MÉDICO QUE DEMONSTRA INCAPACIDADE FÍSICA NA ÉPOCA. ANULAÇÃO DA LEITURA DO RELATÓRIO FINAL DO CONSELHO DE DISCIPLINA E ATOS POSTERIORES. CABIMENTO. APELO DO IMPETRANTE. SENTENÇA QUE AUTORIZOU A LEITURA DO RELATÓRIO APÓS A CESSAÇÃO DA LICENÇA. POSSIBILIDADE. EXAME DE INSANIDADE MENTAL REALIZADO EM PROCESSO AJUIZADO CONTRA O IMPETRANTE NA VARA DE DIREITO MILITAR QUE ATESTA O FATO DE QUE O ACUSADO POSSUI CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DE SEUS ATOS. MANUTENÇÃO DO PRAZO INDICADO NA SENTENÇA. RECURSO E REEXAME DESPROVIDOS. (TJSC, Apelação/ Remessa Necessária n. 5010400-31.2021.8.24.0091, r. Jaime Ramos, j. 18-10-2022)

[Leia mais](#)



INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE MILITAR DEVE DEMONSTRAR O REAL PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - POLICIAL MILITAR - REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA RATIFICADA. 1. A remoção de servidores a pedido deve ser vista com comedimento, tanto mais se tratando de atividades vinculadas à Segurança Pública. Há de se ter atenção primordial ao interesse público (o primário). 2. Tem-se, em situações como a presente, um aparente conflito de interesses. De um lado, a discricionariedade e conveniência da administração na manutenção do efetivo na localidade; de outro, o anseio do servidor de estar com a família. Ocorre que há regra interna prevendo para os policiais militares a possibilidade de movimentação por interesse próprio em face da mesma sede de seu cônjuge, igualmente militar, que tenha sido transferido por interesse da administração. Ainda que se compreenda que haja ali um poder discricionário, destacam-se vários aspectos que favorecem o militar, não surgindo em contrapartida evidência real de prejuízo concreto para a Administração. 3. Recurso desprovido. (TJSC, Apelação n. 5016726-26.2021.8.24.0020, r. Hélio do Valle Pereira, j. 20-10-2022)

[Leia mais](#)

PENSÃO POR MORTE DEVIDA À FILHA MAIOR DE IDADE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ

APELAÇÃO. PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. FILHA MAIOR DE IDADE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º, DO CC), PORTADORA DE TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR (CID 10 - F31.4) E RETARDO MENTAL LEVE (CID 10 - F70). VEREDICTO DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO IPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA AUTORA. RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE DA MARINHA DO BRASIL, SUPERIOR A 1 (HUM) SALÁRIO MÍNIMO. ELOCUÇÃO INCONGRUENTE. ESCOPO ABDUZIDO. INCAPACIDADE PARA ATOS BÁSICOS DO COTIDIANO, GASTOS ELEVADOS E DEPENDÊNCIA EM

RELAÇÃO À GENITORA FALECIDA, REGULARMENTE COMPROVADOS. PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO MILITAR QUE NÃO AFASTA O DIREITO À PENSÃO POR MORTE. PRÉ-REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO PENSIONAMENTO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. PRECEDENTES. “[...] em situações similares ao do presente caso, em que de um lado litiga parte hipossuficiente e incontroversamente incapaz de satisfazer suas necessidades existenciais básicas, mormente em razão de o quadro factó-probatório revelar especificidades não contempladas pela legislação estadual, a jurisprudência pátria tem se posicionado pelo afastamento de exigências que, embora sob aspecto da legalidade, se revelam desproporcionais e irrazoáveis ao serem confrontadas com princípios constitucionais de valores sacrossantos como o da dignidade da pessoa humana, por exemplo, pedra fundamental do ordenamento jurídico brasileiro (art. 1º, III, CF/88)” (TJSC, Apelação/ Remessa Necessária n. 0303987-66.2017.8.24.0022, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. em 16/06/2020). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5056877-25.2021.8.24.0023, r. Luiz Fernando Boller, j. 25-10-2022)

Leia mais

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

MILITAR TEMPORÁRIO COM DEBILIDADE NÃO DEFINITIVA FAZ JUS À REINTEGRAÇÃO NA CONDIÇÃO DE ADIDO PARA TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MILITAR TEMPORÁRIO. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO. REINTEGRAÇÃO. POSSIBILIDADE. EFEITOS FINANCEIROS A CONTAR DA DATA DO DESLIGAMENTO. PRECEDENTES. 1. Tendo o recurso sido interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. 2. O Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que o militar temporário, acometido de debilidade física ou mental não definitiva, não pode ser licenciado, fazendo jus à

reintegração ao quadro de origem para tratamento médico-hospitalar adequado à incapacidade temporária, como adido, sendo-lhe assegurada a percepção de soldo e demais vantagens remuneratórias desde a data do indevido licenciamento até sua recuperação. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.420.112/RS, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 25/09/2019; AgInt no AgInt no AREsp 1.172.753/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 12/11/2020; AgInt no AREsp 1.658.449/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 02/10/2020; e AgInt no AREsp 1.736.011/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 02/09/2021. 3. Agravo interno não provido. (STJ, AgInt no REsp n. 1.959.440/PE, r. Benedito Gonçalves, j. 17-10-2022)

[Leia mais](#)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

A PRESENÇA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CONSELHO DISCIPLINAR TORNA OS ATOS ADMINISTRATIVOS NULOS

Agravo regimental no recurso extraordinário. 2. Direito Administrativo. Servidor público. Processo administrativo disciplinar. 3. Participação de membros do Ministério Público no Conselho Superior de Polícia Civil. Impossibilidade. Precedentes. Recurso provido. 4. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 5. Negado provimento ao agravo regimental. (STF, RE 1271662 AgR, r. Gilmar Mendes, j. 24-10/--2022)

[Leia mais](#)



BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI

OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES

OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS

OAB/SC 41.029

JUSTINIANO PEDROSO

OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA

OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL

OAB/SC 57.842

CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH

OAB/SC 14.329

LUCAS RODRIGUES ALVES

OAB/SC 65.348

ARTHUR DOS SANTOS FOGAÇA

OAB/SC 62.543

BRUNA KELLY DOS SANTOS

ACADÊMICA DE DIREITO

ÁLVARO HUBER DE SOUZA

ACADÊMICO DE DIREITO